PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação de empresa para a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO: BANCO DO BRASIL SA– CNPJ N. 00.000.000/5111-02**

3. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
> > VII - justificativa de preços; [...]
>
> No âmbito do município existe o seguinte regulamento:
> Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador

Joel de Menezes Niebuhr1:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir das estimativas já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir:

UND	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO ANUAL	PREÇO ESTIMADO TOTAL
SER	SERVIÇO ENGLOBANDO EMISSÃO DE: GUIAS C/ CÓDIGO DE BARRAS INTERNET – TRIB. MUNICIPIAIS; GUIAS C/ CÓDIGO DE BARRAS TAA – TRIB. MUNICIPIAIS; GUIAS C/ CÓDIGO DE BARRAS BBDPJ – TRIB. MUNICIPIAIS; GUIAS C/ CÓDIGO DE BARRAS COBAN – TRIB. MUNICIPIAIS; GUIAS C/ CÓDIGO DE BARRAS NÃO COMPE. – TRIB. MUNICIPIAIS; GUIAS C/ CÓDIGO DE BARRAS NÃO COMPE. – TRIB. MUNICIPIAIS; GUIAS C/ CÓDIGO DE BARRAS B. POSTAL. – TRIB. MUNICIPIAIS; ARRECADAÇÃO TAA MULTIBANCO; GUIAS ARRECADAÇÃO PIX - MUNICIPAL; EXECUTANDO DURANTE O PERÍODO DE 1 (UM) ANO.	R$5.000,00	R$25.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		**R$25.000,00**	

Vale constar que o item unitário é referente a execução de 1 ano, englobando dos dias 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 13 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCIELE LOCATELLI
Data: 13/02/2026 15:44:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCIELE LOCATELLI

Secretária Municipal de Administração e Finanças